



FISCO Forte

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - AFISCAMP
FUNDADA EM 24/09/1991

Agosto/2008 - Edição 04

RECEBA SUA CERTIDÃO DE USO DO SOLO E SEU ALVARÁ PROVISÓRIO E SUA INSCRIÇÃO MUNICIPAL SEM SAIR DO SEU ESCRITÓRIO!

ISS DIGITAL

(leia na página 06)

Aeroporto Internacional de Viracopos

(leia na página 10)



AUDITORES FISCAIS VÃO À JUSTIÇA

Leia na página 03

A PALAVRA DO PRESIDENTE

O ISSQN digital foi recebido em nosso meio, como era de se esperar, com algumas críticas, com ou sem fundamento, desde os indisfarçáveis elogios, passando pelo ceticismo desconfiado dos que conhecem Campinas.

Sabemos que unanimidade entre os Auditores Fiscais Tributários é impossível, mas a maioria acredita que o novo programa do ISSQN, adquirido pela administração a um custo expressivo, seja apenas mais uma ferramenta de trabalho, decorrente da natural evolução tecnológica a que a Prefeitura sempre adere, e, como sempre, com uma defasagem de tempo em relação a outras administrações fazendárias.

Não cabe por isso o oba-oba que estamos fazendo em torno da implantação desta nova ferramenta, ao anunciá-la como panacéia para o incremento da arrecadação do ISSQN. Esta Associação entende que os auditores devem recepcionar o ISSQN eletrônico de uma perspectiva positiva, pois da mesma forma como não se deve saudá-lo como a melhor das soluções, são prematuras quaisquer críticas a um sistema que está em fase de implantação.

Para os que não sabem, a relação fisco-contribuinte, na curta história da fiscalização tributária em Campinas, sempre foi marcada pela ruptura ocasionada por uma ação nova, mais ou menos enérgica, em face de uma situação anterior mais acomodada e previsível. Não é novidade, portanto, que o novo sistema possa gerar, no curto e médio prazos, uma melhora da arrecadação, pois o fato novo surpreende também o contribuinte. Em face deste, o sistema é apenas uma das formas para se aumentar a arrecadação. Existem outras propostas, sabemos, inclusive dos auditores, inter-relacionando metas de arrecadação com produtividade. Paralelamente a essas propostas inovadoras, lembramos que ainda persistem os demais problemas estruturais internos como a falta de equipamentos e de condições de trabalho, de motivação, de uma política de metas e estímulos centradas na arrecadação e outros defeitos administrativos inerentes a um dos órgãos mais sensíveis da administração municipal que é a Secretaria de Finanças.

Para completar, alertamos que a falta de sintonia entre as pastas da Secretaria de Recursos Humanos e de Finanças é flagrante. Seria maior o descompasso (uma tragédia) se o funcionalismo fosse tratado como fornecedor. Embora conte com profissionais de altíssimo nível técnico e intelectual, ficou claro na recente atuação da Secretaria de Recursos Humanos, especialmente nos PCCV, que falta uma visão administrativa mais ampla a esta Secretaria. Um dos defeitos clássicos é não saber ou não querer distinguir e formular políticas específicas para as denominadas funções-meio e fim da administração pública. Entendendo esse mecanismo, haverá um grande espaço para essa Secretaria colaborar na formulação da política de arrecadação.

Não fosse assim, qual seria a justificativa técnica para o que aconteceu num passado não tão recente em que as pastas de Recursos Humanos e Finanças foram juntadas e concentradas nesta última, numa infeliz mini-reforma administrativa?

As agendas, as prioridades e as metas da administração tributária, voltadas para a arrecadação têm a ver com a interdependência dessas pastas e a do Jurídico num segundo plano. Horas extras, banco de horas, produtividade, pagamentos de licença-prêmio, ajudas de custo para combustível e outras variantes não podem soar como expressões proibidas nas chamadas funções-meio. Não há limites para propostas que visem aumentar a arrecadação, pois, do outro lado, a necessidade de recursos para investimentos, folha salarial, dívida e inúmeras demandas sociais serão sempre crescentes. Planejamento estratégico e inteligência fiscal não se exaurem no interior dos departamentos de arrecadação. Recursos Humanos e, também, o Jurídico têm muito a ver com isso.

AFTM José Moacir Fiorin
Presidente da AFISCAMP

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente
José Moacir Fiorin
Vice-presidente
João Carlos Baptista
Secretária
Rosa Maria B. R. Falcão
1º Tesoureiro
Lourenço Antônio dos Santos
2º Tesoureiro
Aloísio Carlos M. Amadeu

CONSELHO FISCAL

Edgar Valverde
Max Victor T. Cunha Ramn
Eduardo Scorcione

ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Roberto Palma

RELAÇÕES PÚBLICAS

Carlos Alberto dos S. T. Maia

VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

Edgar Valverde

Expediente

AFISCAMP/FISCO FORTE

Rua General Osório, nº 1031
4º Andar, Conj. 45 - Centro
Campinas - SP - CEP 13010-111

Sítio na Internet: www.afiscamp.org.br
E-mail: contato@afiscamp.org.br

Utilidade Pública Municipal:
Lei nº 12.647/2006

Diretor responsável:

José Moacir Fiorin

Edição e revisão:

Márcio Herdade

Colaboração:

Carlos Alberto dos S. T. Maia
Romualdo da Penha Junior
Wilson Filippi

Impressão:

Lince Gráfica e Editora

Fone: 3276-2244 - E-mail: lince@lincebr.com

Jornalista responsável:

Flávio Lamas



AS ASSOCIAÇÕES AGRADECEM

Combinação, fusão, reunião, entidade, agremiação, clube, grêmio, instituição, comunidade, confraria, conjunto, cooperativa, corpo, liga, sociedade, aliança, aproximação e vínculo são palavras sinônimas de Associação (Dicionário Houaiss).

Mas Associação, vocábulo derivado do latim "associare" (reunir, ajuntar), designa toda agremiação ou união de pessoas, promovida com um fim determinado, seja de ordem beneficente, literária, científica, artística, recreativa, desportiva, política ou para defesa de interesses e direitos. Geralmente são fundadas, instaladas, norteadas e dirigidas por meio de pacto social ou ato coletivo, a que se dá o nome de estatutos. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XVIII, XIX, XX e XXI, assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos – vedada a de caráter paramilitar –, independentemente de autorização ou interferência estatal no seu funcionamento. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado (da qual não caiba mais nenhum tipo de recurso). Quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, havendo inclusive entendimentos da jurisprudência (julgados dos Tribunais em determinado sentido) no sentido de que defendem os interesses de determinada categoria de pessoas, independentemente de procuração.

A Lei Orgânica do Município de Campinas reconhece as associações e lhes garante diversos direitos. Cabe às associações participar do controle externo da Administração Pública Municipal, podendo denunciar qualquer irregularidade ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara Municipal (parágrafo 2º, art. 61). Decorrencia lógica é que podem solicitar informações, certidões de todos os atos praticados, inclusive em decorrência de seus próprios estatutos.

Compete aos Secretários, além das atribuições fixadas em leis ordinárias, receberem os representantes das associações (entidades da sociedade civil legalmente constituída), acolhendo suas reclamações ou sugestões, tomando as devidas providências, quando de sua alçada, ou encaminhando-as à consideração do Prefeito Municipal (inciso VII, art. 81). Nada melhor que as associações de servidores para sugerir, participar, e indicar o aperfeiçoamento da administração municipal em função da experiência adquirida durante anos pelos servidores que as compõem.

A importância das associações tem aumentado em função do vácuo deixado

pelo nosso Sindicato na tutela dos interesses dos servidores nos últimos anos, em que pese a nova administração sindical, a qual devemos dar nosso voto de confiança. Nos sindicatos de um modo geral, a política partidária tem enfraquecido as ações, implicando uma falsa representatividade da categoria. Já nas associações, não há política partidária, mas política voltada para a defesa dos interesses e direitos dos associados e, porque não dizer, dos próprios munícipes, na medida em que se busca o aperfeiçoamento da estrutura e criação de instituições, a exemplo da Procuradoria Geral do Município e do aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal em prol de uma arrecadação pautada pela justiça e eficiência fiscal. A representatividade é muito maior.

Causa espanto, no entanto, que as diversas administrações municipais "não reconheçam" tais movimentos associativos como representativos. Ou pior, que lhes neguem a existência, não abrindo canais de comunicação hábeis, visando tratar as tensões normais decorrentes de eventuais conflitos de interesses.

As reações previsíveis já se fazem sentir: a união dos associados, a reunião das associações em busca de interesses comuns e a busca da defesa dos interesses e direitos violados perante o Poder Judiciário.

E o resultado, também, o será: a conquista dos objetivos e metas, além da demonstração clara de que, independentemente do resultado, sempre será buscada a tutela do Poder Judiciário.

Para alguns pode até parecer pouco, mas a verdade é que com a criação de alguns institutos processuais (liminares, tutela antecipada etc.), a Administração Municipal já não pode contar com a morosidade da Justiça para "deixar" para a próxima administração a eventual solução do problema.

A percepção deste fato é clara para os que atuam perante o Poder Judiciário. Mais ainda para os membros deste poder da República quando percebem manobras processuais. Para uma grande maioria, o processo judicial deixou de ser uma série de atos e tornou-se um instrumento para alcançar a Justiça.

Assim, para aqueles que ainda não reconhecem a legitimidade das associações, só nos resta agradecer por tal atitude impensada. O resultado será a nossa união, quer entre associados, quer entre associações, em busca do aperfeiçoamento das instituições (e criação de algumas). Afinal, é das crises que surgem as soluções.

Procurador Municipal Osmar Lopes Junior
Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Campinas – APMC

AUDITORES FISCAIS DE CAMPINAS VÃO À JUSTIÇA

A AFISCAMP propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 163.712.0/0-00, no mês de maio passado, no Tribunal de Justiça de São Paulo, para suspender a eficácia de alguns artigos da nova Lei Municipal 12.985/07, que reestruturou as atribuições de alguns cargos públicos ligados a fiscalização tributária.

A ação judicial estava acompanhada de um parecer jurídico assinado pela Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro, uma das maiores autoridades em Direito Administrativo do País, docente da tradicional Faculdade de Direito do Largo São Francisco, da USP, em São Paulo.

A Lei nº 12.985/07 estendia para duas outras carreiras de nível médio as atribuições típicas e privativas da carreira de Auditoria Fiscal Municipal, que é de nível superior, atribuições como atos de fiscalização, autuação, lançamento de crédito e de decisões em processos administrativos fiscais.

A ação foi recebida pelo Desembargador José Reynaldo, que imediatamente concedeu a ordem liminar para suspender a reestruturação das carreiras. A Prefeitura de Campinas recorreu desta decisão liminar, através de Agravo Regimental, que no início de agosto foi julgado pelo órgão especial do Tribunal de Justiça. O recurso foi indeferido pelos desembargadores, em votação unânime, e assim foi mantida a suspensão da Lei.

Os principais argumentos apresentados na petição inicial da ADIN e no parecer jurídico de Maria Sylvania, e que foram acatados na decisão liminar e no julgamento do Agravo Regimental, sustentam a inconstitucionalidade da Lei nº 12.985/07 porque incorrem na violação ao princípio da obrigatoriedade do concurso público para acesso a cargos públicos. Afinal, os servidores ocupantes das duas carreiras de nível médio, que estariam recebendo as novas atribuições privativas de Auditor Fiscal, não haviam prestado concurso público para exercer estas atividades, mais complexas e de maior responsabilidade.

A transformação destas carreiras é proibida pela Constituição Federal e também atenta contra a moralidade pública. Estes servidores seriam privilegiados com promoção de competência e, conseqüentemente, de remuneração, sem concurso público.

Outro argumento também relevante e que foi invocado pela entidade dos Auditores Fiscais é o de expor o erário ao risco de prejuízo. Isto porque os atos de fiscalização tributária praticados pelos servidores públicos promovidos pelo "trens da alegria" da Lei nº 12.985/07 são nulos e a Administração Tributária Municipal poderia sofrer grande desordem na hipótese de uma justa contestação judicial em massa dos contribuintes. O interesse e a moralidade pública do Município de Campinas foram também preservados com a ADIN da AFISCAMP.

Eduardo Piza Gomes de Mello
PIZA DE MELO E PRIMERANO NETTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Tel.: (11) 3104-9222 – 3104-1803
e-mail: pizaprimeranoadv@uol.com.br /
edupiza@uol.com.br



Direito do consumidor

Tire suas dúvidas

Nesta primeira coluna venho apresentar alguns dos pontos que considero de extrema importância para esclarecer os Consumidores sobre os seus direitos

Nas próximas colunas proponho aos leitores que mandem sugestões para o e-mail: advocaciamaiacarvalho@yahoo.com.br, e a sugestão mais pedida será então o tema da coluna a ser abordado.

1- O QUE É O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

É uma Lei que estabelece direitos e obrigações de consumidores e fornecedores, para evitar que os consumidores tenham qualquer tipo de prejuízo. Todos somos consumidores, por isso devemos conhecer bem a lei que nos protege, quais são nossos direitos e deveres e como podemos reclamar toda vez em que nos sentirmos prejudicados. Mais conhecido como Código de Defesa do Consumidor (CDC), a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, veio com toda força para protegê-lo. Este Guia foi feito para ajudar você, consumidor, a tirar suas dúvidas sobre consumo e sobre o Código de Defesa do Consumidor.

2- VOCÊ SABE O QUE É CONSUMO?

Consumo quer dizer comprar um produto ou contratar um serviço mediante pagamento.

3- O QUE É CONSUMIDOR?

É qualquer pessoa ou grupo de pessoas que escolhe, compra e usa produ-

4- O QUE É FORNECEDOR?

É toda pessoa ou empresa que vende ou oferece produtos e serviços pagos para os consumidores.

5- O QUE É RELAÇÃO DE CONSUMO?

É a troca de dinheiro por produto ou serviço entre o consumidor e o fornecedor.

6- PRODUTO

É qualquer coisa colocada à venda no comércio.

7- SERVIÇO

É um trabalho que você paga para alguém fazer para você.

8- SERVIÇOS PÚBLICOS

São os de transporte coletivo, água, luz, telefone, etc prestados para satisfazer as necessidades das pessoas. É direito seu que eles sejam de boa qualidade e que você seja bem atendido.

ATENÇÃO!

Quando você faz uma compra particular, um carro de um vizinho, por exemplo, você não está protegido pelo Código de Defesa do Consumidor. Isto porque ele não é um vendedor de carros, esta não é sua profissão, seu trabalho do dia-a-dia.

9- DIREITO AO CONSUMO

Você tem o direito a adquirir os bens ou serviços que garantam sua sobrevivência.

10- DIREITO À ESCOLHA

Você tem o direito de escolher os produtos e os serviços que desejar, com melhores preços e garantia de qualidade.

11- DIREITO À SEGURANÇA

Você deve ser informado pelo fabricante sobre os produtos ou serviços que sejam perigosos para a saúde e a vida.

12- DIREITO À INFORMAÇÃO

Todos produtos devem ter informações claras sobre sua quantidade peso, composição, características, riscos à saúde, preço, modo de usar, etc. Ao contratar um serviço, você tem direito a todas as informações sobre ele e a um orçamento escrito.

13- DIREITO À EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO

Você deve adquirir os conhecimentos e a experiência necessários para ser um consumidor informado, para que possa fazer suas compras, contratar serviços, assinar um contrato de forma correta e segura.

14- DIREITO CONTRA A PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA

Publicidade enganosa é aquela que mente sobre produtos ou serviços ou deixa de dar informações básicas ao consumidor, levando-o ao erro. Pode ser encontrada na televisão, no rádio, nos jornais, em revistas, na "Internet" etc. Publicidade abusiva é a que pode provocar o medo, a discriminação, a violência ou prejudicar sua saúde ou segurança. Lembre-se: o que foi anunciado deve ser cumprido!

15- DIREITO À PROTEÇÃO NOS CONTRATOS

Quando duas ou mais pessoas assinam um acordo, fazem um contrato, assumem obrigações: direitos e deveres. Se alguém apresentar um contrato já feito, este passa a ser chamado contrato

de adesão. Exemplos: contratos de bancos, de cursos de informática etc. Cuidado! Leia com atenção. Ele deve ter letras de fácil leitura, linguagem simples e destaque nas informações (cláusulas) que diminuam seus direitos. Você deve sempre ficar com uma cópia do contrato. Se algo no contrato não for cumprido ou prejudicar você, o Código de Defesa do Consumidor determina a possibilidade de entrar com processo judicial.

16- DIREITO À INDENIZAÇÃO

Sempre que for prejudicado por falsas informações, artigos de má qualidade ou adulterados ou, ainda, por serviços não satisfatórios, você tem o direito de ser indenizado por quem lhe vendeu o produto ou prestou o serviço.

17- DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA

Se você tiver seus direitos violados, pode recorrer à justiça. Procure resolver seu problema em um Juizado Especial Cível* mais perto de sua casa ou procure uma Assistência Jurídica Gratuita.* Até 20 salários mínimos sem advogado, e de 20 até 40 salários mínimos com advogado.

18- DIREITO A SER OUVIDO

Quando se sentir prejudicado, você tem o direito de reclamar em um posto do Procon de sua cidade, Centro de Integração da Cidadania - CIC, em um Juizado Especial Cível ou a um advogado de sua confiança. Os órgãos públicos têm Ouvidorias que servem para receber suas reclamações.

19- DIREITO A UM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL

Viver e trabalhar em um ambiente que não seja perigoso e que permita uma vida de bem-estar e qualidade é um direito seu. Lembre-se: você também é responsável pela conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

20- SAIBA QUE VOCÊ TEM DIREITO QUANDO UM PRODUTO VEM COM "DEFEITO" DE FABRICAÇÃO

Se o produto estiver com defeito, a loja tem 30 dias para resolver o problema. Procure uma assistência técnica. Se nesse prazo o "defeito" não for consertado, você poderá escolher entre:

- trocar o produto, ou

- ter um desconto no preço.

Essas mesmas escolhas o consumidor poderá fazer sem esperar os 30 dias para o conserto. Caso se trate de produto essencial ou se, mesmo consertado, o produto tiver seu valor diminuído.

21- QUANDO O SERVIÇO É MAL-PRESTADO

Você pode escolher que:

- o serviço seja feito novamente sem qualquer custo, ou
- receber de volta o valor pago, em dinheiro, ou
- ter um desconto no preço pago.

NÃO ESQUEÇA!

A nota fiscal é um direito seu e sua maior garantia. Não deixe de exigí-la. O Termo de Garantia, o Manual de Instrução e a relação da rede de assistências técnicas, em língua portuguesa, devem vir junto com o produto. Guarde-os com cuidado!

22- PRAZOS PARA RECLAMAR

Existem prazos para você poder reclamar sobre os "defeitos" dos produtos ou serviços fáceis de se notar. Eles são contados a partir da compra, do recebimento ou do término dos serviços.

30 (trinta) dias para produtos ou serviços não duráveis.

90 (noventa) dias para produtos ou serviços duráveis.

Se o "defeito" for difícil de se notar (vício oculto), o prazo para reclamação começa a ser contado da data em que o problema apareceu.

IMPORTANTE!

Se você comprar um artigo ou contratar um serviço fora da loja, ou seja, na porta de sua casa, pelo telefone, por catálogo ou pela "Internet", você tem o direito de se "arrepender" da compra ou da contratação do serviço em um prazo de 07 (sete) dias, contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do produto ou serviço. Mas, faça o pedido de cancelamento por escrito, guarde uma cópia e devolva o produto. Você tem o direito de receber de volta tudo o que pagou.

23- COBRANÇA DE DÍVIDAS

O consumidor em atraso com o pagamento de sua obrigação tem direito a ser respeitado em sua dignidade. Assim o fornecedor, ao cobrar uma dívida, não pode expor o consumidor ao ridículo ou constrangimento. Por exemplo: a administradora colocar a lista de

devedores de condomínio no elevador, fazer a cobrança em local de trabalho, ou ainda, ameaçá-lo.

24- VOCÊ SABE O QUE É UM CADASTRO?

Quando você faz alguma compra e preenche fichas com seus dados pessoais, essas fichas formam um cadastro. As informações não podem ser usadas para outros fins, sem autorização do consumidor. Em qualquer caso o consumidor tem direito: a correção dos dados; a retirada de informações negativas ("limpar o nome") após um período de 05 anos; ao conhecimento das informações cadastradas a seu respeito e a comunicação da abertura da ficha cadastral, quando não solicitada por ele.

25- OUTRAS DICAS IMPORTANTES

Cuidado ao emprestar seu nome para parentes ou amigos que desejam comprar a prazo. Você pode ficar com uma dívida não paga e sem a amizade! Cuidado com as compras feitas no crédito. Geralmente, o valor a prazo é muito mais alto do que à vista. Leia com atenção o contrato antes de assinar. Os juros cobrados pelos cartões de crédito são muito altos. Evite atrasar ou fazer o pagamento mínimo, pois, nestes casos, sua dívida se transformará em uma verdadeira "bola de neve". Lembre-se: se você tiver problemas não resolvidos com o produto ou serviço prestado, o simples fato de sustar o cheque não é garantia de solução, e seu nome ainda pode ser protestado. Nesses casos, procure o Procon. Para levar um produto, você não pode ser obrigado a comprar outro.

COMO RECLAMAR

Se você tiver algum problema de consumo, procure primeiro resolvê-lo junto ao fornecedor de produtos ou serviços, sem se esquecer dos prazos de reclamação: 30 dias para produtos ou serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis. Não conseguindo resolver o problema deste jeito, procure um órgão de defesa do consumidor, no caso, em Campinas, o PROCON.

Dr. Marcelo Maia de Carvalho – advogado - Advocacia Maia Carvalho & Associados - advocaciamaia-carvalho@yahoo.com.br e telefones: (19) 3254-0962 / (19) 8158-0555/(19)91773546.

ISS Digital - Virando a página

Num passado não muito distante, o candidato aprovado no concurso público de Auditor Fiscal Tributário, depois de tomar posse, encontrava sua "repartição" preparada para recebê-lo, isto é, algumas novas mesas e cadeiras. Após receber breves explicações e noções básicas, recebia sua primeira Ordem de Fiscalização e alguns protocolados, sendo assim considerado apresentado ao seu novo trabalho.

A fiscalização, originada de um parcelamento não-cumprido, pôde ser efetuada sem maiores dificuldades: afinal, era só confrontar os talonários de Notas Fiscais de Serviços com os valores escriturados no Livro Fiscal Modelo I. O Auto de Infração e Imposição de Multa era lavrado através do programa custeado pela Associação dos Auditores Fiscais Tributários Processo protocolizado, Relatório de Fiscalização preenchido, enfim, tudo pronto!

Consultado o mainframe, aproveitamos que naquele dia estava funcionando, uma ou outra visita ao arquivo do contribuinte para extrair uma informação – será que o documento foi devolvido na pasta certa? Busca daqui, pergunta dali, as primeiras manifestações ocorriam: "Esta fiscalização propõe, salvo melhor juízo...".

Mas, e a arrecadação daquele ano? Arrecadação...???

Daqueles tempos até os dias de hoje, muita coisa mudou, os prestadores de serviços se multiplicaram em nosso município e o mercado, com seus crescimentos e retrações, impactou significativamente a arrecadação do ISSQN. Atréadas a isso, foram crescentes as cobranças de resultados por parte da Administração e a pressão da sociedade por tratamento adequado e célere, facilmente identificada pelos processos recebidos da Ouvidoria e do 156.

Em todas as instâncias, foi grande a rotatividade de administradores, com trajetórias de sucessos e fracassos, alguns desses cobrando até hoje o seu preço. Mudamos de espaço físico, de sistema, até mesmo alguns computadores foram substituídos; o que não mudou até aqui foi a falta de importância dispensada ao Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM.

Requisitados por outros Departamentos para demandas mais urgentes, muitos servidores se foram, da mesma forma que, em definitivo, outros tantos colegas daqui saíram para obter melhor reconhecimento e remuneração. Àqueles que ficaram, restou a missão de lutar contra o descaso, a falta de motivação e a perda contínua do controle sobre a arrecadação. Superando

obstáculos, eles continuaram cumprindo seu papel, num esforço diário de aperfeiçoamento de rotinas e legislação, otimizando os recursos e buscando a duras penas aumentar sua eficiência e conseqüentemente elevar a arrecadação do ISSQN.

Hoje, implantamos o ISS Digital, modernizando os procedimentos de cumprimento das obrigações tributárias de pagar, reter e declarar o ISSQN, dando maior segurança às operações, com regras claramente definidas no sistema da Declaração Mensal de Serviços – DMS e possibilitando a redução dos custos operacionais das empresas e da PMC. O ISS Digital deverá ainda possibilitar à Administração a adoção de uma abrangente política de fiscalização preventiva e orientativa, com o cruzamento de informações, maior eficiência no combate à sonegação e à inadimplência por meio do Sistema de Planejamento Fiscal - SPF, promovendo justiça fiscal, combatendo a sonegação, a concorrência desleal e conseqüentemente incrementando de forma significativa a arrecadação.

Visto por alguns como uma ameaça, na realidade o ISS Digital nos traz uma grande oportunidade: depois de anos de sombras, temos finalmente um foco de luz sobre o DRM. No lançamento oficial do programa, ocorrido em 11 de junho último, o Exmo. Senhor Prefeito Hélio de Oliveira Santos - na presença de contabilistas, empresários, representantes de classes, políticos e de representantes do Fisco Estadual e Federal - enalteceu a excelência dos Auditores Fiscais Tributários, destacando o investimento em capacitação feito pela categoria, como Paraninfo que foi da 1ª Turma do MBA em Gestão Pública e Auditoria, da UNISAL. Tal reconhecimento foi também explicitado pelo Senhor Secretário de Finanças Paulo Mallmann, que destacou o empenho e capacidade dos servidores do DRM na implantação e sucesso deste novo sistema e no esforço arrecadatório do município.

Entretanto, a reconhecida qualificação dos Auditores Fiscais Tributários e dos demais servidores do DRM e a implantação do sistema do ISS Digital não são suficientes para alcançar os objetivos desejados. Embora elementos da maior importância, um departamento ignorado por tão longo período tem também uma longa e urgente lista de demandas, que passa pela tão necessária revisão da política de remuneração dos Auditores Fiscais Tributários, ajustada à complexidade e responsabilidade de suas



funções, para que a nossa Prefeitura deixe de perder profissionais qualificados para outras esferas de governo há muito atentas a essa questão; pela contratação imediata de novos Auditores, recompondo o quadro de fiscalização tão desfalcado nestes últimos anos; pela redistribuição de tarefas, fazendo com que cada departamento vinculado à arrecadação cumpra efetivamente seu papel e pelo investimento tão aguardado em capacitação, instalações e equipamentos.

Afinal, independentemente de novos sistemas, as organizações precisarão sempre de pessoas. E pessoas necessitam de motivação e remuneração condizentes com as suas responsabilidades. Ver atendidas essas demandas exigirá, de cada um de nós, comprometimento, respeito às diferenças, paciência e – sobretudo – união. A união de uma categoria e de um departamento que têm claro suas responsabilidades, mas também consciência do seu importante e fundamental papel dentro da máquina do Estado.

Que no futuro este momento possa ser lembrado como o ponto de partida de uma grande transformação, que tenha trazido de volta o respeito ao Auditor Fiscal Tributário, resgatado o controle do Departamento de Receitas Mobiliárias sobre a arrecadação do ISSQN e permitido que nosso trabalho pudesse ser reconhecido, valorizado e realizado com comprometimento, motivação, eficiência e, principalmente, com orgulho, em prol do Município e de todos os cidadãos campineiros!

AFTM José Alexandre da Graça Bento
Diretor do Departamento de Receitas
Mobiliárias

O ICMS e a Auditoria Fiscal do Município de Campinas

Quando se fala em receitas municipais, logo fazemos referência ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano) e ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), impostos cuja competência foi outorgada pela Constituição Federal aos Municípios. Entretanto merecem destaque para as contas municipais as chamadas transferências constitucionais, em especial o repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). Para a maioria dos municípios, inclusive Campinas, constitui-se na principal fonte de receitas.

Mas como os municípios participam desse imposto? O ICMS não é estadual? Na realidade, fundamentado na Constituição Federal, diz-se que o ICMS é um imposto de competência estadual, ou seja, os Estados da Federação têm a competência para criar, lançar e arrecadar o imposto. Mas a totalidade da arrecadação não cabe a eles. A mesma Carta estabelece que, do produto de sua arrecadação 25% pertencem aos Municípios do Estado. Cada Município recebe sua cota-parte em função de um percentual, o chamado Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

Os seguintes dados demonstram a ordem de grandeza dos valores:

No ano de 2007, o índice de Campinas foi de 2,63696522%, e o Município recebeu do Estado de São Paulo sob a forma de repasse de ICMS o montante de 415 milhões de reais. Para 2008, o índice aplicado para Campinas é de 2,70216811% (fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

O Índice de Participação dos Municípios é apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e é o resultado da somatória de vários índices, com seus respectivos pesos, estabelecidos pela Lei Estadual nº 8.510/1993, quais sejam: Valor Adicionado (76%), População (13%), Receita Tributária Própria (5%), Área Cultivada (3%), Área Inundada (0,5%), Área Protegida (0,5%) e Componente Percentual Fixo (2%). O Valor Adicionado (VA),

principal componente do índice, é um dado que reflete a movimentação econômica das empresas e é obtido por meio dos documentos fiscais dos contribuintes do imposto estadual. Resumidamente, é o resultado das saídas deduzido das entradas de mercadorias nos estabelecimentos, acrescido dos rateios dos VA's das empresas de energia elétrica, comunicação e transporte ocorridos no Município.

E onde entra a ação do Fisco Municipal? Amparados pela Lei Complementar nº 63/1990, os Auditores Fiscais dos Municípios verificam os documentos fiscais do ICMS das empresas estabelecidas em seus territórios, e em encontrando divergência com os valores apurados pelo Estado, procedem à correção junto ao contribuinte. Posteriormente a Prefeitura interpõe recurso junto à Secretaria da Fazenda do Estado pleiteando os acréscimos de VA.

O Município de Campinas tem sido bastante atuante nesse seguimento. Há anos a Prefeitura conta com uma equipe permanente e especializada na verificação do VA do Município, a Fiscalização da DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios), composta por Auditores Fiscais Tributários, lotados no DRM (Departamento de Receitas Mobiliárias) da Secretaria de Finanças.

Anualmente os Auditores verificam os documentos fiscais do ICMS das maiores empresas de Campinas, seguimentos específicos e empresas de outros municípios que devem efetuar o rateio de VA, buscando incorreções, inconsistências e omissões nos lançamentos fiscais do imposto estadual. A equipe tem trabalhado também de forma preventiva, orientando os contribuintes na correta escrituração fiscal do ICMS, evitando problemas futuros de correção dos lançamentos.

Os últimos recursos da Prefeitura de Campinas contra o VA apurado pelo Estado têm resultado em incrementos expressivos, de 100 a 340 milhões de reais, equivalente ao VA de 1 (uma) empresa de grande porte, o que representa incremento de repasse de ICMS da ordem de 2 a 6 milhões de reais anuais para o nosso Município. É dinheiro em caixa para a Prefeitura, e sem mexer com o bolso do contribuinte. O que se faz é aumentar nossa



fatia no bolo da cota-parte municipal do ICMS.

Hoje, pode-se afirmar que a atuação de anos da Fiscalização da DIPAM com ações corretivas em preventivas tem contribuído para que o índice de Campinas tenha atingido o patamar de 2,70%. Estima-se que entram anualmente para o VA total de Campinas algo em torno de R\$ 700 milhões adicionais como fruto desse trabalho, o que representa incrementos no repasse de ICMS de R\$ 18 milhões todos os anos nos cofres da Prefeitura.

Evidentemente, a ação fiscal da DIPAM não basta para a manutenção ou crescimento o índice. São necessárias ao nosso município ações políticas de atração de empresas e de manutenção das empresas campineiras. E Campinas está tentando recuperar as perdas. Criou leis de incentivos fiscais visando reverter o sentido migratório das empresas, que nos últimos anos deixaram nosso município. Campinas perdeu grandes empresas, que hoje estariam contribuindo para que o nosso índice estivesse próximo dos 3%.

Ressalte-se por fim a importância desse trabalho desenvolvido para a Prefeitura, o Departamento tem uma visão geral da movimentação das empresas, o que possibilita avaliar o perfil econômico e os impactos gerados pela saída ou chegada de empresas no nosso Município.

AFTM Marcelo Yasuhiko Yaginuma

A Imunidade Tributária das Instituições de Educação

como Garantia Constitucional

No presente artigo nos propomos a analisar a imunidade tributária *das instituições de educação, sem fins lucrativos*, como garantia constitucional de um interesse institucional, o direito à educação.

A imunidade tributária das instituições de educação foi prevista inicialmente no art. 154 da Constituição de 1934, com a *isenção* dos tributos a certos estabelecimentos particulares de ensino.

De contínuo, a Constituição de 1946 vedou *lançar* imposto sobre instituições de educação, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no País, para os respectivos fins.

A Constituição de 1967, modificada pela Constituição de 1969 vedou *instituir* impostos sobre o patrimônio, a renda ou serviços de "instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos em lei".

O legislador da Constituição de 1988 tratou de inserir a imunidade tributária como norma destinada a salvaguardar o direito à educação, ao proteger as instituições de educação, *sem fins lucrativos*.

Na Constituição de 1988 inseriu-se uma causa para o gozo desta norma imunizante, ao dispor que as instituições de educação teriam de ser *sem fins lucrativos*.

A questão deste trabalho cinge-se a discutir se é suficiente, o elemento normativo, a *inexistência de fins lucrativos* para que uma instituição educacional frua da imunidade tributária ou se outro elemento se faz necessário para o atendimento do desígnio constitucional.

Vejamos, primeiramente, as disposições normativas.

O instituto da imunidade tributária está previsto no art.150, VI,

"c", da C.F./88, *in verbis*:

"Art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...
VI - instituir impostos sobre:

a)...

b)...

c) *patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

...
§ 4º - *As vedações expressas no inciso VI, alíneas 'b' e 'c', compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.*" (n.g.)

Observe-se que o texto constitucional restringe a abrangência da imunidade condicionando-a ao atendimento **dos requisitos da lei** e deferindo-a **tão somente** quando se tratar de **serviços e patrimônio relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas**.

Na mesma esteira, o Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 5.172/66, ao tratar do assunto referente à Imunidade Tributária, em seu art.9º, inc. IV, letra "c", veda aos diversos entes tributantes a possibilidade de cobrar imposto sobre as instituições de educação ali referidas.

Eis o texto do art.9º:

"Art.9º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios:

...

IV - cobrar imposto sobre:

c) *o patrimônio, a renda ou serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;*

O Código Tributário Nacional, tratou de complementar o que ditou art.9º, inc. IV, letra "c" com o disposto no art.14, parágrafo 2º, a seguir transcrito.

"Art.14. O disposto na alínea "c" do inciso IV do art.9º e subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 1º. Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, ou no parágrafo 1º do art.9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea "c" do inciso IV do art.9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos."

As condições de imunidade das instituições de educação fixadas pelo Código Tributário →

Nacional, Lei 5.172/66 foi ratificada pela Lei Municipal nº 5626/85, Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 6.360/90, que diz:

"Art.5º - Os impostos municipais não incidem sobre: I - ...

II - ...

III - patrimônio ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei Federal nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional;

IV - ...

Parágrafo 5º - O disposto no "caput" deste artigo, incisos II e III, compreende o patrimônio e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas."

As normas positivadas deixam claro que para os fins da imunidade fiscal o patrimônio da entidade imune deve ser empregado exclusivamente por ela no desempenho de suas finalidades e atividades essenciais, provado por meio de seus livros diários, que o seu patrimônio contábil se originou exclusivamente de rendas, receitas e serviços vinculados estritamente às suas finalidades.

Mas, que outro elemento se faz necessário para o atendimento do designio constitucional, qual seja a garantia de um interesse institucional, o direito à educação?

Entendemos que, outro elemento, agora, extranormativo, a "mens legislatoris" (vontade do legislador) na elaboração dessa norma imunizante, merece ser consignado.

Anote-se o que diz os arts. 205 e 208 da CF, ao preceituar que a edu-

cação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade; e, se esta não for oferecida ou, se oferecida, o for de modo insuficiente, tal mister importa colaboração da iniciativa privada.

O legislador da Constituição de 1988 ao inserir a imunidade tributária das instituições de educação, sem fins lucrativos, no texto maior, o fez como norma destinada a salvaguardar o direito à educação,

A imunidade é uma proteção às o que complementam o Estado, permitindo o acesso a ele (ensino) onde este (Estado) se mostra insuficiente.

Este é o ensinamento de Fábio Fanucchi: "A instituição ou instituto, ao contrário do que muitos pensam, não caracteriza uma forma de constituição jurídica de conglomerado de pessoas ou de patrimônio. Ela representa algo ideal, de objetivo superior, sem finalidade lucrativa, traduzindo a vontade de servir a coletividade, nos fins para que a instituída (...).

Da essência da instituição, sem dúvida que é a inexistência da finalidade de lucro, que ela tenha. Isso somado ao desenvolvimento de atividades de relevância social, de auxílio à tarefa do Estado, faz com que se legitime o pleito da imunidade".

Nas palavras da Auditora Fiscal Tributária Maria Tereza Siloto Azevedo Palu, "(...) a interpretação a ser dada às "instituições de ensino" contida no art. 150, VI, "c", da CF e querida pelo legislador constituinte é somente uma: aquelas instituições de ensino com uma ingênita e indeclinável vocação para um fim público."

Ora, a Constituição quer imunes instituições de educação desinteressadas e com espírito de cooperação com os poderes públicos.

Para melhor esclarecer, transcrevemos: "Não basta, por conseguinte, que a entidade colabore, de certo modo, com o Estado, na realização de serviços e atividades de utilidade pública ou benefício social, mesmo sem intuito lucrativo, mas é preciso, sim, que a prestação desinteressada e indiscriminada dessa colaboração, através de serviços paralelos ao serviço público do Estado, haja constituído, ab initio, originariamente, a sua inspiração, a sua causa genetriz, o seu móvel institucional, a sua predestinação, numa palavra: - a sua finalidade exclusiva (ou, ao mesmo, principal); e não apenas resultante de atividades posteriores secundárias, correlativas, esporádicas, eventuais, laterais ou de reduzida importância no cômputo geral dos préstimos, trabalhos ou serventias da pessoa jurídica. "Casuisticamente, destacamos decisões proferidas pela Junta de Recursos Tributários do Município de Campinas nos Processos Administrativos Tributários de nºs 55.267/95, 061793/98, 06.034/99, com o entendimento de que o sentido preconizado pela norma constitucional reside nesses dois elementos, ou seja o desempenho de um fim público, mais a ausência de objetivo de lucro.

Assim, podemos firmar que o elemento normativo, a inexistência de fins lucrativos somado ao elemento extranormativo e fim público são os elementos necessários para que a instituição educacional frua da imunidade tributária e satisfaça o desiderato da norma imunizante à garantia constitucional do direito de todos à educação, na salvaguarda dos ideais democráticos.

**Procuradora Municipal
Patrícia de Camargo Margarido
Julgadora da 1ª Câmara da
Junta de Recursos Tributários**

VIRACOPOS É UMA DOCE REALIDADE

Prestes a completar seu cinquentenário de homologação, o Aeroporto Internacional de Viracopos empolga até mesmo os mais pessimistas. Os campineiros amantes desta cidade e os brasileiros progressistas têm lutado para que os investimentos tão esperados sejam efetivamente aplicados pelo PAC do Governo Federal. Novos vôos, novas estruturas, novas empresas e novos investimentos são esperados. Haverá também a geração de mais recursos financeiros públicos oriundos de tributos, que servirão para que o Município possa cumprir e retornar à sociedade suas determinações e serviços governamentais.

Resistência

Houve uma época em que a resistência para a instalação e posteriormente para a ampliação do Aeroporto de Viracopos era enorme. Desde o início deste projeto de desenvolvimento regional, mas de importância nacional, as resistências contra o sucesso deste que já é um dos maiores aeroportos da América Latina, eram justificadas pelos interesses: econômicos, políticos e, em vários momentos, com justiça social. Fatos que impediram que este fosse o principal aeroporto a receber investimentos nas últimas décadas. Iniciativas de crescimento e formulação de novas atividades comerciais e industriais, como o próprio aeroporto industrial, eram desestimuladas.

A mudança de eixo das grandes metrópoles, com a instalação de uma infra-estrutura de magnitude, também não agradava alguns setores produtivos, nem mesmo analisando as grandes vantagens naturais, por conta das condições climáticas locais, rodovias que estão entre as melhores do Brasil, mão-de-obra qualificada e a questão do desenvolvimento nacional através da descentralização dos investimentos. As distâncias que se apresentavam já não representavam mais uma realidade, sendo São Paulo e Campinas separadas por duas grandes avenidas: a Bandeirantes e a

Anhangüera.

Passageiros e Cargas

Em maio de 2008, Viracopos registrou uma movimentação histórica de passageiros. Foram quase 100 mil embarques e desembarques. Isso representa um crescimento de mais de 10% em relação ao mesmo mês do ano anterior. Ainda assim, já está previsto a construção de um segundo terminal de passageiros que permitirá a circulação estimada de 10 milhões de passageiros por ano, nas próximas décadas.

O TECA - terminal de cargas - completou 30 anos em grande estilo. Eficiência, segurança e agilidade são as principais marcas do terminal, tornando Viracopos o maior aeroporto em movimentação e valor de carga da América do Sul. A tecnologia de seus trans-elevadores armazenaram, com a segurança de um cofre forte, cargas de 29 mil aeronaves que utilizaram Viracopos para seus pousos e decolagens em 2007. A força dos Aeroportos de Campinas e de Guarulhos na questão cargueira, somados, representa mais de 70% dos volumes de carga aeroportuária do Brasil.

Novos Investimentos

Essas já são realidades do nosso cotidiano, e trazem a certeza de que outros dois importantes projetos devam ser aplicados: a construção da segunda pista e a implantação do Aeroporto Industrial. A segunda pista, que pelo novo projeto permite pousos e decolagens simultâneas, será a solução para o agora, menos caótico, tráfego aéreo brasileiro. Será também a porta de entrada dos milhões de turistas para a Copa do Mundo de Futebol em 2014. O Aeroporto Industrial

será a coroação de Campinas como centro produtor de tecnologia, conhecimento e produção, inserindo o Brasil ainda mais no mercado internacional.

O Projeto do TAV – Trem de Alta Velocidade – que liga Campinas, São Paulo e Rio de Janeiro já está formalizado no Plano Nacional de Viação, documento oficial que lista os investimentos que podem ser feitos pelo governo no setor de transportes.

Doce Realidade

Todos esses investimentos, projetos, discussões se resumirão no médio e no longo prazo em empregos, renda e receitas, principalmente pela formação de uma grande cadeia produtiva e de serviços para todo o Brasil, mas, muito especialmente, para o Município de Campinas. E para que a arrecadação seja destinada e reaplicada naquilo que demanda a Cidade, mantendo o círculo virtuoso do

crescimento sustentável, através da aplicação dos impostos, é necessário uma fiscalização tributária firme e um acompanhamento rigoroso destas Receitas, que ficarão a cargo dos Auditores Fiscais Tributários Municipais.

O doce usualmente está ligado aos prazeres da vida, e a realidade ligada à segurança. Por mais que este projeto seja de importância nacional, todos aqueles que participaram das diversas fases de Viracopos, e tomo a liberdade de me incluir nesta lista, buscaram respeitar e cuidar das pessoas, do meio ambiente e dos detalhes no plano local, para que os impactos fossem positivos e trouxessem os doces resultados que já começamos a colher e que ainda se espera no futuro próximo.

Dr. Romeu Santini
jornalista e advogado



Romeu Santini